

CONSELHO DELIBERATIVO DO BRASÍLIA COUNTRY CLUB
REGIMENTO INTERNO
(Regimento Interno aprovado pela Decisão CD/Nº 003/2015, de 24 de outubro de 2015)

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição e as competências do Conselho Deliberativo, a investidura dos Conselheiros, a eleição e as atribuições do seu Presidente, do seu Secretário e de seus Conselheiros, disciplina o procedimento para discussão e deliberação das matérias de sua competência estatutária, qualifica e define os atos emanados do Colegiado, regulamenta as reuniões e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Na forma do disposto no art. 20 do Estatuto, o Conselho Deliberativo é integrado por:

I – membros natos, que são os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e os ex-presidentes da Diretoria Executiva, que tenham exercido o cargo, em caráter efetivo, por pelo menos 2/3 (dois terços) do respectivo mandato;

II – dezoito membros eleitos, na conformidade do disposto no § 3º do art. 20 do Estatuto.

§ 1º O membro eleito do Conselho, que venha posteriormente a ser eleito para o exercício de mandato no Conselho Fiscal, no Conselho de Informação e Disciplina ou na Diretoria Executiva, ou designado para o exercício de cargo de livre designação e exoneração pelo Presidente do BCC, ficará automaticamente licenciado do cargo de Conselheiro. (NR)

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo designará Associado Patrimonial para substituir pelo tempo da licença o Conselheiro licenciado que tenha sido eleito na conformidade do disposto no inciso I do § 3º do art. 20, do Estatuto, e o Conselheiro licenciado que tenha sido eleito de acordo com o disposto no inciso II do § 3º do art. 20 do referido Estatuto, será substituído pelo tempo da licença pelo

candidato não eleito mais votado, segundo a ordem de votação. (NR)

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Na forma do disposto no art. 21 do Estatuto compete ao Conselho Deliberativo fixar a orientação geral da administração do BCC, acompanhar a execução orçamentária e, particularmente:

I – baixar regulamentos para a boa execução do Estatuto, especificamente o Regulamento de Acesso à Sede e às demais dependências, o Regulamento do Processo Eleitoral, o Regulamento Disciplinar, o Regulamento da Assembleia Geral em aberto, o Regulamento das Contribuições Sociais e o seu próprio Regimento Interno;

I-A – eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, em reunião a se realizar na primeira terça-feira seguinte à realização do pleito, a qual será presidida pelo Conselho Nato mais antigo presente.

II – interpretar disposições do Estatuto, inclusive suprindo omissões, com base no disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (NR)

III – deliberar sobre o relatório da administração, sobre as contas e o balanço do exercício findo e sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva;

IV – fiscalizar a correta observância das disposições do Plano de Cargos e Salários pela Diretoria Executiva e estabelecer a tabela salarial. (NR)

V – fixar o valor mínimo de subscrição da Cota Patrimonial;

VI – fixar o valor da Taxa de Ingresso-TI, da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP, da Taxa de Transferência de Cota Patrimonial-TT, e de eventual Taxa Extra para

Investimento-TEI, e autorizar a cobrança de preços pelo uso e locação de bens e pela prestação de serviços específicos e divisíveis;

VII – emitir parecer conclusivo sobre a proposta da Diretoria Executiva relativa à alienação de bens imóveis;

VIII – autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens móveis ou semoventes;

VIII-A – autorizar a Diretoria Executiva a contratar ou renovar empréstimo e financiamento, com ou sem garantia, inclusive hipotecária, até o limite de endividamento de 40% (quarenta por cento) do total arrecadado nos últimos 12 (doze) meses da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP, respeitado o disposto no inciso III-A do art. 16 e no § 1º do art. 36 do Estatuto. (NR)

IX – emitir parecer conclusivo sobre a proposta da Diretoria Executiva relativa ao aumento ou redução do número de Cotas Patrimoniais de que trata o art. 7º do Estatuto;

X – deliberar sobre proposta para a concessão de Diploma de Benemérito;

XI – julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em grau de recurso de ofício, conforme disposto no § 3º do art. 30 do Estatuto, sobre a decisão do Conselho de Informação e Disciplina que aplicar a pena de exclusão do Quadro de Associados de Associado Patrimonial integrante dos órgãos de que tratam os incisos II a V do art. 8º do Estatuto. (NR)

XII – propor à Assembleia Geral, de acordo com decisão aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Conselho, a destituição de mandato de membro deste Colegiado;

XIII – emitir parecer conclusivo sobre a proposta do Conselho Fiscal, do Conselho de Informação e Disciplina e da Diretoria Executiva relativa à

destituição de mandato de membro dos respectivos órgãos;

XIV – aprovar a revisão, a cada cinco anos, do Plano Diretor da Sede e do Plano Diretor do Departamento de Pesca e Náutica “Pery da Rocha França”-DPN;

XV – julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caráter terminativo recursos interpostos contra a aplicação de pena disciplinar, ressalvado o disposto no inciso XI; (NR)

XVI – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

XVII – autorizar a criação ou a participação em empresa mercantil e bem assim criar filiais; (NR)

XVIII – eleger, entre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário, em reunião a ser realizada na primeira terça-feira seguinte à eleição e posse.

Parágrafo único. A proposta de destituição de mandato a que se refere o inciso XII não se aplica aos membros natos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA INVESTIDURA DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Os Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral tomarão posse na conformidade do disposto no art. 10 do Estatuto e, na primeira terça-feira seguinte à eleição e posse, reunir-se-ão, juntamente com os Conselheiros natos, para eleger o Presidente e o Secretário.

Art. 5º A reunião de que trata o art. 4º será presidida pelo Conselheiro nato mais antigo entre os presentes, que designará um dos Conselheiros recém-eleito para secretariar os trabalhos. (NR)

Parágrafo único. Na ausência de membro nato do Conselho Deliberativo para abertura da reunião, esta será aberta pelo Conselheiro eleito que detenha a condição de Associado Patrimonial

mais antigo ou, persistindo o empate, pelo Conselheiro eleito mais idoso, observado o disposto no *caput*, parte final.

Art. 6º Aberta a reunião, o seu Presidente abrirá prazo não excedente de 15 (quinze minutos) para a apresentação de candidaturas a Presidente e a Secretário do Conselho Deliberativo, findo o qual, iniciando-se pelo cargo de Presidente, processará a votação, proclamará os eleitos e lhes passará a direção dos trabalhos. (NR)

§ 1º Se houver mais de dois candidatos para qualquer dos cargos e nenhum deles obtiver maioria absoluta, será realizado imediatamente novo pleito, no qual concorrerão somente os dois mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maior número de votos. (NR)

§ 2º No caso de empate, será considerado eleito o Conselheiro que detenha a condição de Associado Patrimonial mais antigo no BCC ou, persistindo o empate, será eleito o Conselheiro mais idoso.

§ 3º (REVOGADO)

CAPÍTULO III-A DA FREQUÊNCIA E DA AUSÊNCIA ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º-A É obrigatória a frequência de Conselheiro eleito às reuniões do Conselho, salvo motivo justificado e comunicado ao Secretário do Colegiado, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de mensagem eletrônica para o endereço do referido Secretário, na Secretaria do BCC.

§ 1º Somente será admitida a comunicação sem observância do prazo por motivo de relevante urgência.

§ 2º Na falta de justificativa ou considerando-a pouco relevante para motivar a ausência, o Secretário encaminhará relatório sucinto ao Presidente do Colegiado, que poderá

determinar o abono da falta ou o registro da ausência sem justificativa.

§ 2º Da decisão do Presidente do Colegiado caberá recurso ao plenário, pelo Conselheiro faltoso ou por qualquer dos membros do Colegiado, incabível qualquer recurso contra a decisão do plenário sobre a matéria.

Art. 6º-B À vista dos registros no boletim de que trata o inciso VI do art. 8º e constatado que o Conselheiro deixou de comparecer injustificadamente a 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões do Colegiado no período que vai do início do respectivo mandato até o dia 31 (trinta e um) de maio do ano de realização do novo pleito, o Secretário emitirá parecer sumário e o encaminhará ao Presidente do Colegiado para efeito de submeter ao plenário a declaração de inelegibilidade do Conselheiro eleito, na conformidade do disposto no art. 23-A do Estatuto.

§ 1º. Recebido o parecer sumário de que trata o inciso VI-A, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará de imediato reunião extraordinária do Conselho com o fim específico de deliberar sobre a matéria, na qual o Conselheiro faltoso, se quiser, terá o prazo de até 20 (vinte) minutos para apresentar defesa, findo o qual o Conselho emitirá decisão terminativa, não cabendo desta decisão qualquer recurso.

§ 2º Declarada a inelegibilidade de que trata o art. 23/A do Estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará de imediato cópia da Decisão do Colegiado ao Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o § 1º do art. 49 do referido Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho:

I – convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões;

II – manter entendimentos com todos os órgãos do **BCC**;

III – designar Conselheiro para relatar matéria submetida ao Conselho e que demande exame mais aprofundado;

IV – decidir sobre o efeito em que recebe recurso interposto contra decisão do Conselho de Informação e Disciplina que aplicar penalidades, na conformidade do disposto no Estatuto e no Regulamento Disciplinar;

V – convocar o Presidente do Conselho Fiscal, do Conselho de Informação e Disciplina e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos julgados necessários pelo Conselho, podendo o convocado fazer-se acompanhar de Diretor cuja área de atribuições seja pertinente ao motivo da convocação;

V-A – recorrer de ofício à Assembleia Geral na conformidade do disposto no § 2º do art. 21 do Estatuto.

VI – conceder licença de até noventa dias por ano ao Conselheiro que a solicitar.

VII – decidir sobre o abono da falta ou o registro da ausência sem justificativa, conforme § 2º do art. 6º/A.

§ 1º O pedido de licença de que trata o inciso VI será feito por escrito, salvo se houver total impossibilidade de por esta forma ser feito, e deverá ser devidamente fundamentado em razão de doença, viagem ou motivo de relevante interesse pessoal do interessado.

§ 2º Deferido o pedido de licença, observar-se-á o disposto § 2º do art. 2º. (NR)

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º São atribuições do Secretário do Conselho Deliberativo:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e

faltas e sucedê-lo, no caso de vacância ocorrida depois de decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, e bem assim convocar o Conselho para eleger novo Presidente, no caso de vacância antes do decurso de 2/3 (dois terços) do mandato;

II – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo:

III – zelar para que todos os Conselheiros tenham conhecimento prévio do calendário das reuniões ordinárias e bem assim conheçam previamente a pauta das reuniões e, quando for o caso, recebam com antecedência mínima de 8 (oito) dias os documentos que instruem matéria a ser submetida à deliberação do Colegiado; (NR)

IV – oficiar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Informação e Disciplina e à Diretoria Executiva as datas das reuniões ordinárias, a fim de que sejam encaminhados tempestivamente todos os assuntos que devam ser objeto de apreciação pelo Conselho, para efeito de evitar-se a realização de reuniões extraordinárias do Colegiado;

V – (REVOGADO)

VI – encaminhar semestralmente aos Conselheiros boletim de frequência às reuniões do Colegiado, anotando o índice percentual de comparecimento de cada um;

VII – numerar sequencialmente por ano os diversos atos emanados do Conselho e titulá-los na forma prevista no Capítulo VI, extraindo os destaques da ata das reuniões do Colegiado sempre que se fizer necessário o encaminhamento à parte interessada.

CAPÍTULO VI DOS ATOS OFICIAIS DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I – **RESOLUÇÃO NORMATIVA**, que é o ato de caráter geral e permanente com a finalidade de regulamentar e interpretar o Estatuto e fixar diretrizes e normas gerais de administração;

II – **PARECER**, que é o ato pelo qual se formaliza a manifestação conclusiva em matéria cuja competência decisória é da Assembleia Geral;

III – **DECISÃO**, que é o ato pelo qual se formaliza a deliberação em matéria de caráter casuístico de sua competência originária ou recursal;

IV – **MOÇÃO**, que é o ato pelo qual se formaliza, isoladamente ou em conjunto com a Diretoria Executiva, proposição em face de acontecimento de notória repercussão, independe de inclusão em pauta e será aprovada ou rejeitada por maioria simples.

Parágrafo único. A **MOÇÃO** de que trata o inciso IV poderá ser editada, exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, com elogio ou censura a Conselheiro eleito em face de ato ou omissão relevante, abonador ou desabonador de sua conduta, quer no âmbito de sua atuação no Colegiado, quer fora dele. (NR)

Art. 10 Os atos oficiais terão a data de vigência estabelecida pelo Colegiado na reunião em que forem aprovados. (NR)

§ 1º Os atos oficiais terão numeração sequencial anual própria e serão afixados nos Quadros de Aviso da Secretaria, da Sede Campestre e do Departamento de Pesca e Náutica “Pery da Rocha França”-DPN, de Paracatu.

§ 2º A **MOÇÃO** editada em conjunto com a Diretoria Executiva terá numeração específica própria.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, um quinto dos seus membros, mediante convocação por escrito com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, acompanhada da pauta e do material relativo ao objeto da reunião. (NR)

Parágrafo único. O Presidente do BCC participará das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz. (NR)

Art. 12 As reuniões do Conselho Deliberativo serão ordinárias e extraordinárias. As ordinárias serão realizadas de acordo com calendário aprovado pelo plenário, admitida a mudança de datas pré-fixadas por motivo relevante. As extraordinárias, sempre que houver justificado motivo de urgência para a apreciação da matéria.

Art. 13 A Mesa do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º Na falta do Secretário, o Presidente designará substituto *ad hoc* entre os Conselheiros presentes.

§ 2º Havendo quórum, a ausência do Presidente e do Secretário não impedirá a abertura da reunião, assumindo a Presidência o mais antigo dos Conselheiros natos presentes, que designará Conselheiro para secretariar a reunião.

§ 3º Não havendo Conselheiro nato presente, assumirá a Presidência o Conselheiro eleito mais antigo na categoria de Associado Patrimonial ou, persistindo o empate, o Conselheiro eleito mais idoso, observado o disposto no § 2º, parte final. (NR)

Art. 14 Nas reuniões, salvo requerimento de inversão ou urgência aprovada pelo Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem:

I – verificação do quórum mínimo e abertura na hora fixada;

II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – comunicações e solicitações feitas pelo Presidente, pelos Conselheiros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;

IV – ordem do dia:

a) deliberação sobre matérias de competência do Conselho;

b) julgamentos de matérias de competência do Conselho;

V – assuntos gerais.

Parágrafo único. Em cada fase serão chamadas, prioritariamente, as matérias cuja apreciação em reuniões anteriores tenha sido interrompida por pedido de vista ou para cumprimento de diligência.

Art. 15 Nenhum Conselheiro poderá falar sem que a palavra lhe tenha sido concedida pelo Presidente, que respeitará, quando for o caso, a lista de inscrições elaborada pelo Secretário.

§ 1º O Conselheiro não poderá fazer uso da palavra sobre o mesmo assunto mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação. (NR)

§ 2º Os apartes dependem da anuência do orador e deverão ser breves, devendo o Presidente garantir o tempo de quem estiver com a palavra.

§ 3º Não serão admitidos apartes:

I – à palavra do Presidente;

II – ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.

§ 4º Não serão admitidos debates paralelos, devendo o Presidente intervir sempre que necessário para preservar a boa ordem dos trabalhos.

§ 5º Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspende o julgamento, designando revisor para a reunião seguinte.

Art. 16 Salvo disposição especial, as matérias a serem apreciadas pelo Conselho serão distribuídas, com antecipação mínima de oito dias da data da realização da reunião, a relator

designado pelo Presidente do Colegiado e a todos os Conselheiros, e as deliberações observarão o seguinte: (NR)

I – o relator:

a) fará em até dez minutos sucinto relatório sobre a proposta, indicando as questões específicas ou alterações que desejar fazer e bem assim sobre as que já lhe tiverem sido propostas pelos Conselheiros; (NR)

b) em seguida indagará se algum Conselheiro deseja fazer em plenário novos destaques, ou outros destaques para disposições da proposta original ou a respeito dos destaques já propostos, findo o que não serão mais admitidos destaques; (NR)

c) a seguir o relator defenderá os destaques que tiver feito e solicitará a manifestação dos Conselheiros que tiverem feito destaque, que defenderão suas proposições por até cinco minutos cada um; (NR)

d) finda a sequência, o relator manifestar-se-á sobre os destaques dos demais Conselheiros e colocará em discussão a matéria, destaque por destaque, iniciando pelos seus destaques; (NR)

e) finda a discussão, o relator introduzirá no texto os seus destaques sobre os quais não tiver havido contestação e os destaques dos Conselheiros com os quais concordar e igualmente não tiver havido contestação por parte do Plenário; (NR)

f) não havendo consenso com relação a alguma proposta, o Presidente do Colegiado colocará a matéria em votação, caso a caso; (NR)

II – excepcionalmente, não havendo relator, o autor da proposta a resumirá e a fundamentará, no tempo máximo de dez minutos, observado na discussão da matéria, no que couber, o disposto o inciso I; (NR)

III – finda a discussão da matéria de que tratam os incisos I e II, o Presidente chamará os

Conselheiros para votar, iniciando pelo relator da matéria ou pelo autor da proposta e prosseguindo pelos demais Conselheiros, observada a ordem em que estiverem sentados à sua direita, salvo pedido de antecipação de voto formulado por qualquer Conselheiro. (NR)

§ 1º No curso da votação não se admitirá nova discussão da matéria, mas aqueles que o desejarem poderão fazer declaração de voto verbalmente ou encaminhá-la por escrito, para que conste da ata. (NR)

§ 2º O Secretário anotar os votos e o Presidente proclamará o resultado, proferindo antes, se for o caso, o voto de desempate. (NR)

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá pedir vista da matéria sob exame, em mesa ou até à reunião seguinte. O pedido de vista poderá ser indeferido pelo Presidente se, a seu juízo, da demora puder resultar a ineficácia da deliberação. Da decisão monocrática caberá recurso ao Plenário, que o julgará imediatamente, antes de passar a exame de qualquer outra matéria, inclusa ou não na pauta. (NR)

§ 4º Nas reuniões para julgamento relativo a infrações disciplinares e de recurso quanto à aplicação de penalidades, será observado o que dispuser o Regulamento Disciplinar, em especial no que respeita o sigilo do procedimento, da discussão e votação da matéria. (NR)

Art. 17 O quórum mínimo para deliberação pelo Conselho Deliberativo é de metade mais um do número de Conselheiros eleitos, fixado no art. 20 do Estatuto, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Os membros natos presentes à reunião serão computados para efeito de compor o quórum regimental de que trata este artigo.

§ 2º A proposta do Conselho de Informação e Disciplina para a exclusão de Associado somente será aprovada ou rejeitada se obtiver o voto favorável ou contrário, conforme o caso,

de no mínimo dois terços do número de Conselheiros natos e eleitos.

§ 3º Não obtendo a proposta, na primeira e na segunda reunião consecutivas, o quórum de que trata o parágrafo anterior, na reunião imediatamente seguinte a deliberação será tomada de acordo com o quórum de trata o *caput* deste artigo.

Art. 18 O Associado poderá comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, vedada qualquer manifestação e observado, no que couber, o disposto no Regulamento Disciplinar a respeito do sigilo dos processos relativos às infrações disciplinares.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O Conselho Deliberativo poderá realizar reuniões no Departamento de Pesca e Náutica “Pery da Rocha França”-DPN, de Paracatu, preferentemente em fins de semana e feriados, limitadas a duas vezes no mesmo exercício.

Art. 20 As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer tempo, a bem do andamento regular dos trabalhos.

§ 1º A questão de ordem deve ser suscitada e fundamentada por até cinco minutos.

§ 2º A questão de ordem será decidida pelo Presidente e, se houver recurso, imediatamente pelo Conselho Deliberativo, sem novas discussões.

Art. 21 O disposto nos arts. 6º/A e 6º/B somente terá eficácia a partir do exercício de 2016.

Parágrafo único. No exercício de 2016, o período de que trata o art. 6º/B iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de maio de 2017.

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.